



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2022/PMO.

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2021, declara; para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº 389/2022/PMO, proveniente da Dispensa de Licitação nº 037/2022/PMO, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos de processo de licitação na modalidade de dispensa de licitação, de cujo objeto é a contratação Emergencial de empresa especializada para o fornecimento de KITS de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene Pessoal, Material de Limpeza e Kit Dormitório para atendimento de situação de Emergência no Município de Óbidos, através das ações da coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil.

O processo iniciou por ofício de solicitação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, com pedido de compra de kits de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal, material de limpeza e kit dormitório, com justificativa através da portaria nº260/2022, Decreto Estadual nº891/2020, Decreto Municipal nº218/2022, conforme anexo ofício nº090/2022-Defesa Civil, subsequente a justificativa para a contratação, Declaração de Disponibilidade Orçamentaria e documentos e certidões de regularidade da empresa

Obteve-se o Termo de Referência bem pontuado, com destaque para a justificativa para a contratação do objeto e documentos e certidões de regularidade da empresa.

Despacho do Exmo. Prefeito Municipal e Autuação em 11.07.2022, junto a autuação do Presidente da CPL.

Encaminhamento da Minuta do Contrato e memorando nº 441/2022-CPL, para solicitação de parecer Jurídico.

Exarando parecer jurídico nº 162-A/2022-PJMO, deferindo a dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV da lei federal nº8.666/93.

Relatado o bastante.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Licitação foi iniciada mediante pedido da autoridade, devidamente justificada no termo de referência a modalidade pautada reconhecimento da portaria nº260/2022- Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

Defesa Civil, bem assim, como sustentado no Decreto Estadual nº 891/2020 e o Decreto Municipal nº218/2022 (Inundação).

Cabe esclarecer que o Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de **calamidade pública ou emergência**. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, pode ser dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, exatamente como na situação da necessidade de compra de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal. Material de limpeza e kit dormitório (rede).

Considerando o momento crítico que o município enfrenta pela situação de emergência afetada por inundação, há a justificativa para contratação de cestas básicas, para o momento que o município enfrenta.

Considerando a necessidade de atender as mais diversas demandas de responsabilidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, entendo que a modalidade é adequada a contratação nos atos praticados no presente processo por dispensa.

CONCLUSÃO:

Em Conformidade, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se **favorável** pela legalidade da contratação nos termos propostos, dispensa de licitação conforme fundamento supracitado.

Óbidos-PA; 18 de Julho de 2022.

PATRICIA Assinado de forma
MARA MODA digital por PATRICIA
MARA MODA
TOURAO:7108 TOURAO:710897992
9799268 68

Patrícia Mara Moda Tourão
Coordenadora Controle Interno
Decreto nº613/2021